



# Câmara Municipal de São Paulo

1-10-97  
PARECER 636/97 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI 233/97.

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto, autorizar os motoristas de táxi que, até a data da promulgação desta Lei, estejam inscritos no Cadastro Municipal de Condutores de Táxi (CONDUTAXI), e não possuam Alvará de Estacionamento, a prestar os serviços de táxi definidos na Lei nº 7.329/69, no horário das 19:00 às 07:00 horas.

A autorização prevista no projeto em tela teria vigor durante o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data da promulgação desta Lei.

O projeto em tela também estabelece a suspensão da expedição do Cadastro Municipal dos Condutores de Táxi até a concessão do Alvará de Estacionamento aos motoristas profissionais autônomos inscritos naquele cadastro, até a data de promulgação desta Lei.

Segundo a justificativa, objetiva-se, emergencialmente, autorizar, a título precário, a atuação de centenas de trabalhadores impedidos de exercer esta modalidade de prestação de serviço.

No âmbito da competência desta Comissão, argumentamos que a autorização ora proposta apenas postergaria a solução definitiva para o problema destes profissionais, deixando a cargo das autoridades municipais a solução definitiva pra a questão. Após o prazo previsto, se nada for feito, o problema persistirá.

Em nosso entendimento, ao invés de uma solução meramente paliativa, dever-se-ia propor uma solução definitiva para o problema, que hoje afeta as centenas de profissionais mencionados.

Contrário, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 24/06/97

José Viviani Ferraz - Presidente

Ivo Morganti - Relator

Armando Mellão

Brasil Vita

Devanir Ribeiro - Contrário